

Artigos	Designação da despesa	Total por classes
	<i>Transporte</i>	160.000\$00
11.º	Encargos administrativos:	
	1) Publicidade e propaganda	50.000\$00
	2) Abono de família, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954	60.000\$00
	3) Pagamento de serviços e encargos não especificados	21.000\$00
		131.000\$00
12.º	Acidentes em serviço:	
	1) Despesas com servidores civis vítimas de acidentes em serviço (artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951):	
	a) Para pagamento de despesas com assistência clínica, hospitalização, medicamentos, tratamentos, aparelhos de prótese e ortopedia e meios ou agentes terapêuticos, transporte e bem assim funerais, nos termos da Lei n.º 1942, de 27 de Julho de 1936, e mais legislação relativa a acidentes de servidores do Estado e do Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951	10.000\$00
13.º	Despesas de anos económicos findos	10.000\$00
	<i>Total da despesa</i>	311.000\$00
		86:100.000\$00

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário, 20 de Janeiro de 1956. — O Presidente, *José de Lancastre e Távora*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Decreto n.º 40 542

Tornando-se necessário providenciar no sentido de facilitar a realização de exposições-feiras de produtos nacionais ou de outras exposições que tenham por objectivo mostrar o progresso e desenvolvimento das actividades económicas nacionais nas diversas províncias ultramarinas;

Atendendo ao que com esse fim foi exposto pelo Governo-Geral da província de Moçambique para a realização da exposição-feira que as actividades económicas da província pretendem levar a efeito no ano de 1956 em Lourenço Marques;

Convindo regular a importação para consumo das mercadorias e objectos que façam parte dos mostruários que tenham figurado em tais exposições:

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Pode o Ministro do Ultramar autorizar a isenção de direitos de importação e de outras imposições a cobrar no despacho aduaneiro, com excepção do imposto do selo, para os materiais destinados à construção e equipamento das instalações destinadas à realização de

exposições-feiras de produtos nacionais, ou de outras exposições com idênticos objectivos, em quaisquer localidades das diversas províncias ultramarinas, sem prejuízo do disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 37 817, de 11 de Maio de 1950, na parte aplicável.

Art. 2.º São extensivas na parte aplicável aos objectos e mercadorias que façam parte dos mostruários que venham a figurar nas referidas exposições as disposições dos artigos 14.º a 19.º do Decreto n.º 30 117, de 8 de Dezembro de 1939, e do Decreto n.º 39 282, de 18 de Julho de 1953.

Art. 3.º Pode o Ministro do Ultramar autorizar, por meio de despacho, ou delegar no governo da respectiva província esta competência, a isenção de direitos e de outras imposições, com excepção do imposto do selo de despacho, na importação para consumo dos objectos e mercadorias que tenham pertencido aos mostruários que hajam figurado nas exposições referidas no artigo 1.º, quando os mesmos sejam oferecidos a quaisquer serviços ou organismos oficiais, ou a entidades particulares de reconhecido interesse público, desde que se não destinem à especulação comercial.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.